

Diário Oficial Eletrônico

Município de Machadinho – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.464/2024 de 19 de janeiro de 2024

Edição 0119/2024 de 11 de Dezembro de 2024





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

DECRETO Nº 1053/2024, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.449, de 13 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.006-Manutenção das Atividades Da secretaria

319011000000-Vencimentos e vantagens fixas 22 8.000,00

0.002-Contribuição ao PASEP

339047000000-Obrigações tributárias e contributivas 33 20.000,00

05-SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

01-FOMENTO AGRICOLA E PECUARIO

2.010-Manutenção da secretaria de agricultura

339039000000-Outros serv. Terc. P. jurídica 60 20.000,00

06- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

01- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2.025-Terceirização dos serv. De estradas vicinais

339039000000-Outros serv. Terc. P. jurídica 100 300.000,00

2.030-Manutenção ampliação e conservação da rede de iluminação publica

339030000000-Material de consumo rec. 1751 1758 40.000,00

339030000000-Material de consumo 118 15.000,00

07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01-ART 212 CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MDE

2.032-Manutenção das atividades do ensino fundamental

339030000000-Material de consumo 132 20.000,00

09-SECRETARIA DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO

01-SECRETARIA DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO

2.070-Manutenção divulgação dos pontos turísticos, eventos do município

339039000000-Outros serv. Terc. P. jurídica 243 77.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Art. 2º Servirá de recursos para atender as despesas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através da redução das seguintes rubricas orçamentárias:

01-CAMARA DE VEREADORES

01-PODER LEGISLATIVO

1.001-Aquisição de equipamento e material permanente

449051000000-obras e instalações	1753	10.000,00
449052000000-Equipamento e material permanente	2	30.000,00
2.001-Manutenção das atividades do poder legislativo		
319011000000-Vencimentos e vantagens fixas	3	53.000,000
319013000000-Obrigações patronais	5	125.000,00
339014000000-Diarias	6	35.000,00
339030000000-Material de consumo	7	20.000,00
339093000000-Indenizações e restituições	9	8.000,00
339033000000-Passagens e despesas com locomoção	10	29.000,00
339039000000-Outros serv. Terc. P. jurídica	8	70.000,00

06- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

01- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2.030-Manutenção ampliação e conservação da rede de iluminação publica

339039000000-Outros serv. Terc. P. jurídica rec. 1751 120 40.000,00

09-SECRETARIA DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO

01-SECRETARIA DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO

2.070-Manutenção divulgação dos pontos turísticos, eventos do município

339030000000-Material de consumo 241 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 11 de dezembro de 2024.

ALCIR GRISON
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Janete Piana
 Secretaria Mun. da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

LEI MUNICIPAL Nº 3.523/2024 MACHADINHO, RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MACHADINHO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Machadinho para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a despesa em R\$50.336.099,70 (Cinquenta milhões e trezentos e trinta e seis mil e noventa e nove reais e setenta centavos), estando assim compreendido:

- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Administração Pública Municipal Direta, Indireta;
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta Municipal;

ART. 2º-O Orçamento do Município de Machadinho para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 50.336.099,70 (Cinquenta milhões e trezentos e trinta e seis mil e noventa e nove reais e setenta centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo Municipal em R\$ 1.829.200,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e nove mil e duzentos reais) e para o Poder Executivo Municipal fixa a Despesa em R\$ 48.506.899,70(Quarenta e oito milhões e quinhentos e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

§ 1º- A Receita do Município de Machadinho será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

1. RECEITAS CORRENTES	50.114.199,70
2. RECEITAS DE CAPITAL	221.900,00
TOTAL	50.336.099,70

§ 2º - A Despesa do Município de Machadinho será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes da presente Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
		1.829.200,00
02-	GABINETE DO PREFEITO	1.565,800,00
03-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.990.200,00
04-	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.413.000,00
05-	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.668.900,00
06-	SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO	8.767.600,00
07-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.484.405,00
08-	SEC. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	12.614.100,00
09-	SEC. DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.199.394,70
10-	SEC. DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.552.800,00
11-	SEC. ESPECIAL DE GOVERNO	700,00
99-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL		50.336.099,70

II- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01-	Legislativa	1.829.200,00
04-	Administração	5.234.200,00
06-	Segurança Pública	10.000,00
08-	Assistência Social	1.245.800,00
10-	Saúde	12.614.100,00
12-	Educação	14.060.305,00
13-	Cultura	189.100,00
15-	Urbanismo	861.000,00
16-	Habitação	200.000,00
17-	Saneamento	1.020.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
 Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

18 -		
Gestão Ambiental	15.000,00	
20- Agricultura	1.438.900,00	
23- Comércio e Serviços	1.274.394,70	
26- Transporte	6.636.600,00	
27- Desporto e Lazer	255.000,00	
	28- Encargos Especiais	
	3.202.500,00	
	99 -Reserva de Contingência	
	250.000,00	
	TOTAL	50.336.099,70

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DO EXECUTIVO

DESPESAS CORRENTES	43.582.999,70	
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.443.399,70	
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	950.000,00	
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.189.600,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.673.900,00	4.4.
INVESTIMENTOS	3.133.900,00	
4.5. INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.540.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	
TOTAL	48.506.899,70	

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º- O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho, para o exercício de 2025 estima as Transferências Financeiras conforme parcela proporcional ao artigo anterior, da Função Legislativa em R\$ 1.829.200,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte e nove mil e duzentos reais) e fixa Despesa em R\$ 1.829.200,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte e nove mil e duzentos reais)

Parágrafo Único- A despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho será realizada conforme a apresentação dos anexos da presente lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
 Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

I -

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DO LEGISLATIVO

DESPESAS CORRENTES	1.482.500,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.102.000,00
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-----
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	380.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	346.700,00
4.4. INVESTIMENTOS	346.700,00
4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-----
TOTAL	1.829.200,00

Art. 4º- Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único- A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite de cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder remanejamento, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, do saldo das dotações de cada Unidade Orçamentária.

Art. 6º- O Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, a tendência do exercício;

II – Anulação de saldos e dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

Parágrafo Único- Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, o superávit financeiro apurado, bem como o remanejamento de saldos orçamentários dentro do mesmo elemento de despesa, no mesmo projeto atividade, independentemente do seu vínculo financeiro.

Art. 7º- O Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais especiais, decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior, lastreado nos valores depositados nas contas correntes do Poder Público Municipal deduzidos os saldos de restos a pagar, separados individualmente por vínculo, serão abertos por Decreto Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Parágrafo Único- Os saldos apurados serão reprogramados por Decreto Municipal de acordo com cada programa independentemente do limite descrito no artigo anterior.

Art. 8º- As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias somente serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º- Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por decreto do Poder Executivo, em projetos e atividades ou operações especiais.

Art. 10- As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11- Durante o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizados por Lei Específica.

Art. 12- Comprovando o interesse público e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 13- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 14- Para o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar alterações de natureza técnica e classificatória das naturezas de receita e despesa de acordo com as recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, convalidadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mediante adequações diretamente no sistema de controle.

Art. 15- Esta Lei entrará vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Janete Piana
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

LEI MUNICIPAL Nº 3.524/2024 MACHADINHO, 11 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA A TABELA ANEXO I, DA LEI 3.267/2021, e dá outras providências”

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela Zoneamento e Parâmetros de Edificações do Anexo I da Lei Municipal nº 3.267/2021, de 15 de dezembro de 2021 – Plano Diretor de Machadinho, conforme Tabela anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO
11 de dezembro de 2024.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana
Secretária Municipal da Administração



Anexo I - Tabela Zoneamento e Parâmetros de Edificação

ZONAS	ATIVIDADES	IA	TO	TP	ALTURA EDIFICAÇÃO	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO DE FUNDOS	OBSERVAÇÕES
Zona Mista Central (ZMC);	Residenciais individuais e coletivas; Serviços I, II e IV; Depósitos I, II; Equipamentos esportivos; Edifícios públicos; Comércio I, II e IV; Casas de espetáculos e diversões; Imprensa, editora e instalações de rádio difusão e televisão; Equipamentos esportivos; Equipamento culturais; Parques e jardins públicos; Postos de abastecimento para veículos motorizados.	IA - 1,5 Residência. Demais - 2	80%	10% demais usos	50m	0m	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	
Zona Residencial Um (ZR1)	Residenciais individuais e coletivas; Serviços I, II, III e IV; Depósitos I, II; Equipamentos esportivos; Edifícios públicos; Comércio I, II, III e IV; Casas de espetáculos e diversões; Imprensa, editora e instalações de rádio difusão e televisão; Equipamentos esportivos; Equipamento culturais; Parques e jardins públicos; Postos de abastecimento para veículos motorizados; Indústrias I.	IA - 1,5 Residência. Demais - 2	70%	20%	50m	2m	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	Zoneamento Urbano
Zona Residencial Dois (ZR2);	Residenciais individuais e coletivas; Serviços I, II, III e IV; Depósitos I, II; Equipamentos esportivos; Edifícios públicos; Comércio I, II, III e IV; Casas de espetáculos e diversões; Imprensa, editora e instalações de rádio difusão e televisão; Equipamentos esportivos; Equipamento culturais; Parques e jardins públicos; Postos de abastecimento para veículos motorizados; Indústrias I; Terminais de transportes coletivos;	IA - 1,5 Residência. Demais - 2	70%	20%	50m	2m	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	
Zona Residencial Três (ZR3);	Residenciais individuais e coletivas; Serviços I, II, III e IV; Depósitos I, II;	IA - 1,5 Residência. Demais - 2	70%	20%	50m	2m	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	



Anexo I - Tabela Zoneamento e Parâmetros de Edificação

ZONAS	ATIVIDADES	IA	TO	TP	ALTURA EDIFICAÇÃO	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO DE FUNDOS	OBSERVAÇÕES
	Equipamentos esportivos; Edifícios públicos; Comércio I, II, III e IV; Casas de espetáculos e diversões; Imprensa, editora e instalações de rádio difusão e televisão; Equipamentos esportivos; Equipamento culturais; Parques e jardins públicos; Postos de abastecimento para veículos motorizados; Indústrias I; Terminais de transportes coletivos;							
Zona Turística Balneária um (ZTB1)	Residências individuais e coletivas; Comércios I, II Depósitos I, II; Edifícios públicos; Casas de espetáculos e diversões; Serviços I, II e IV; Parques e jardins públicos; Equipamentos esportivos; Parque de eventos; Estacionamento descoberto de veículos. Postos de abastecimento para veículos motorizados;	IA - 10	100%	0%	50m	0	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	
Zona Turística Balneária dois (ZTB2)	Residências individuais e coletivas; Comércios I, II Depósitos I, II; Edifícios públicos; Casas de espetáculos e diversões; Serviços I, II e IV; Parques e jardins públicos; Equipamentos esportivos; Parque de eventos; Estacionamento descoberto de veículos. Postos de abastecimento para veículos motorizados;	IA- 10	100%	0%	50m	0	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	
Zona Turística Balneária quatro (ZTB3)	Residências individuais e coletivas; Comércios I, II Depósitos I, II ; Edifícios públicos; Casas de espetáculos e diversões; Serviços I, II e IV; Parques e jardins públicos; Equipamentos esportivos; Parque de eventos; Estacionamento descoberto de veículos. Postos de abastecimento para veículos motorizados;	IA -10	100%	0%	50m	0	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	



Anexo I - Tabela Zoneamento e Parâmetros de Edificação

ZONAS	ATIVIDADES	IA	TO	TP	ALTURA EDIFICAÇÃO	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO DE FUNDOS	OBSERVAÇÕES
Zona Áreas Verdes (ZAV)								Análise Ambiental de acordo com a legislação federal.
Zona de Preservação (ZP)								Análise Ambiental de acordo com a legislação federal.
Zona de Produção Industrial (ZPI)	Indústria de qualquer tipo, exceto as perigosas ou nocivas, com tratamento de efluentes; Residências de zeladores; Cafés, bares, restaurantes e congêneres; Depósitos de produtos básicos para a indústria. Postos de abastecimento para veículos motorizados;	IA - 3	60%	20%	10m	8m		
Zona Especial PCH Machadinho								Avaliação de acordo com o Projeto Pacuera aprovado em Licença Ambiental Específica.
Zona Especial Rural (ZER)	Agroindústria e Agropecuária Residências individuais e coletivas; Serviços I, II e IV;	IA - 1,0	40%	50%	10m	10m	5m	Zoneamento Rural

Legenda:

IA – índice de aproveitamento do terreno

TO – Taxa de ocupação

TP – Taxa de permeabilidade

NOTA: Nos parâmetros de edificação não estão considerados os equipamentos específicos na área de mineração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

LEI MUNICIPAL Nº 3.525/2024 MACHADINHO, RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1892/2005 – Diretrizes Urbanas, para incluir o §5º ao art. 101, e dá outras providências.

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 101 da Lei Municipal nº 1.892/2005 – Diretrizes Urbanas, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

§5º Será permitida a execução de fossa séptica e sumidouro no passeio público, desde que o projeto seja aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Machadinho.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO
11 de dezembro de 2024.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Janete Piana
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

LEI MUNICIPAL Nº 3.526/2024

MACHADINHO, RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a celebração de termo de fomento com a Associação de apoio ao idoso Machadinhense e dá outras providências".

ALCIR GRISON, Prefeito do Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Machadinho autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Apoio ao Idoso Machadinhense, CNPJ 01.652.366/0001-08, no valor de até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), que servirá de auxílio para a execução do Projeto de Atividades de pilates voltadas ao bem-estar do idoso no Município de Machadinho.

Art. 2º A liberação dos recursos será efetuada de acordo com cronograma previsto no Plano de Trabalho relativo ao projeto, e respeitadas às exigências da Lei 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0.005 Auxílio Financeiro para as atividades da assistência social ao idoso

335043 – Subvenções sociais

R\$ 72.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MACHADINHO, RS, 11 de dezembro de 2024.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana

Secretária Municipal da Administração